



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 518-S, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Renova o prazo de vigência da Comissão Estadual da Memória e Verdade com a recondução dos membros designados pelo Decreto nº 551-S, de 25 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Art. 8º da Lei 9.911/2012; e, considerando a importância da continuidade das ações em curso para conclusão dos trabalhos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica renovado por 2 anos, a partir do dia 26 de março de 2015, o prazo instituído pela Lei nº 9.911/2012 para desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade, designados pelo Decreto nº 551-S, de 25/03/2013, ficam reconduzidos às respectivas funções.

- Agesandro da Costa Pereira;  
- Eugênia Célia Raizer;  
- Francisco Aurélio Ribeiro;  
- Jeanne Bilich;  
- João Baptista Herkenhoff;  
- Júlio César Pompeu;  
- Sebastião Pimentel Franco.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 137767

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO Nº 519-S, DE 19.03.2015.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto nº 274-S, publicado no Diário

Oficial de 27/01/2015, que designou **IGOR VIEIRA MACEDO** para responder pelo cargo de Coordenador Estadual Sobre Drogas.

#### Protocolo 137770

#### DECRETO Nº 520-S, DE 19.03.2015

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GILSON GIUBERTI FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Estadual Sobre Drogas, Ref. QCE 01, da Vice-Governadoria do Estado.

#### Protocolo 137771

#### DECRETO Nº 521-S, DE 19.03.2015

**NOMEAR**, de acordo do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNO AGUILAR SOARES**, nº funcional 616762, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fiscal, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Protocolo 137774

#### DECRETO Nº 522-S, DE 19.03.2015

**NOMEAR**, de acordo do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARLOS HEUGENIO DUARTE CAMISÃO**, nº funcional 275260, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Fiscal, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Protocolo 137775

#### DECRETO Nº 523-S, DE 19.03.2015.

**NOMEAR**, de acordo do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RICARDO ZANETTI LONDON**, nº funcional 3600750, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente da Dívida Ativa, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Protocolo 137776

#### DECRETO Nº 524-S, DE 19.03.2015.

**NOMEAR**, de acordo do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIO BERILLI MENDES**, nº funcional 239401, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente Fiscal/Região Sul, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Protocolo 137777

#### DECRETO Nº 525-S, DE 19.03.2015

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REGINA COELI GONÇALVES SILVA ROCHA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.

#### Protocolo 137778

#### DECRETO Nº 526-S, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, nos termos do seu Regimento Interno, na condição de titular, o Auditor Fiscal da Receita Estadual **Wilson Alves Mauro**, como membro representante da Secretaria de Estado da Fazenda, em decorrência da renúncia do Conselheiro Gustavo Assis Guerra.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### Protocolo 137779

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### PORTARIA Nº 01-R DE 19 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 172, de 31/12/1999, no art. 5º, e pela Constituição Estadual, no art. 98; e considerando-se os seguintes aspectos:

-a relevância da completude e da clareza das informações que constituem os autos dos processos administrativos, para subsidiar a tomada de decisão;  
-a necessidade de racionalizar e otimizar o tempo dispendido para efetivar as deliberações dos processos

encaminhados à Secretaria de Estado de Governo - SEG;

-a importância de inserção de informações objetivas e suficientes para evidenciar o atendimento ao interesse público em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir requisitos básicos de instrução processual dos processos administrativos submetidos à apreciação e deliberação da Secretaria de Estado de Governo - SEG.

**Art. 2º** O encaminhamento dos processos administrativos à SEG deverá observar o tempo hábil, necessário à viabilização dos procedimentos de controles internos, inerentes à tramitação de documentos; análise e avaliação da demanda constante dos autos; e, deliberação pertinente.

**Art. 3º** A instrução dos autos deverá conter os documentos e informações suficientes para evidenciar os seguintes aspectos relacionados ao objeto da demanda:

- 1) a descrição objetiva e clara da demanda;
- 2) a motivação correspondente ao atendimento ao interesse público;
- 3) os resultados esperados;
- 4) os custos inerentes ao objetivo a ser atendido, quando aplicável;
- 5) os recursos orçamentários previstos para a realização, quando aplicável;
- 6) os fundamentos legais aplicáveis;
- 7) manifestação expressa do gestor do órgão/entidade sobre a conveniência e oportunidade do atendimento à demanda.

**Parágrafo único.** A ausência dos elementos suficientes para subsidiar a decisão, à luz do interesse público, ensejará o retorno dos autos ao órgão/entidade de origem para complementação das informações, o que poderá impactar negativamente no tempo de atendimento à solicitação.

**Art. 4º** Com o objetivo de facilitar a instrução processual, em relação aos requisitos referidos no art. 3º, os processos submetidos à SEG para apreciação e deliberação, deverão utilizar o modelo de Documento de Instrução Processual - DIP, anexo a esta portaria.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 19 de março de 2015.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**  
Secretária de Estado do Governo  
Protocolo 137772